
DECRETO nº 8.932, de 02 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1º As salas de cinemas instaladas no Município de Guarapuava poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I - atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação da capacidade de cada sala de exibição, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 2º Os serviços de assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e *smartphones* e equipamentos de informática e chaveiros poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral ao Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 3º Os serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos); órgãos representativos de classe, sindicatos de empregados e empregadores; repartições públicas em geral poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral ao Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 4º As atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades consideradas essenciais poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral ao Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 5º Os hotéis, hotéis fazenda, motéis, pousadas, "hostels" e demais serviços de hospedagem poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 3, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

III – fica permitido o oferecimento da modalidade “*day use*” pelos estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo;

Art. 6º As lojas de roupas, calçados, produtos para casa, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, acessórios para celulares, armarinhos, presentes e comércio em geral poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 7º As imobiliárias e despachantes poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º As óticas e relojoarias poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 9º As empresas de lavagem/estética ou lojas de acessórios para de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 10 As clínicas estéticas e salões de beleza, cabelereiros, barbeiros, *barber shops*, estúdios de tatuagem, *body piercing* e afins poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 4, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 11 Os *pet shops* poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 2, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento;

Art. 12 As pessoas físicas prestadoras de serviços em geral (marceneiros, encanadores, eletricitistas, dentre outros) poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas, desde que respeitado o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 13 Inclui parágrafo único ao art. 19 ao Decreto 8.929, de 01º de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, eventos de colação de grau são tipificados como eventos de interesse profissional e poderão ocorrer desde que respeitadas cumulativamente as seguintes medidas: limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua ocupação (limitado ao máximo de 500 (quinhentos) participantes, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para o funcionamento do estabelecimento) e utilização obrigatória do formato auditório (participantes deverão estar acomodados em cadeiras respeitando-se espaçamento de 1 metro entre os assentos).

Art. 14 Revogam-se exclusivamente as disposições que forem conflitantes com o presente Decreto, especialmente as alterações do Anexo I, sendo que as disposições que não forem conflitantes ou complementares ao presente Decreto ficam ratificadas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação.

Guarapuava, 02 de setembro de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal